



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
IMPETRADO PELA EMPRESA J.L
TOPOGRAFIA LTDA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos de topografia para apoio, execução, acompanhamento e fiscalização de obras, em atendimento as demandas na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia, conforme Planilha de Custos, Anexo IV deste Termo de Referência.

IMPETRANTE: J.L TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ nº 22.219.276/0001-06.

RELATÓRIO

1. OBJETO:

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 05/2021, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa **J.L TOPOGRAFIA LTDA** que tem por finalidade a Contratação de serviços técnicos de topografia para apoio, execução, acompanhamento e fiscalização de obras, em atendimento as demandas na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia, conforme Planilha de Custos, Anexo IV deste Termo de Referência

O Edital foi publicado no Diário Oficial da União no dia 02 de setembro de 2021, com data de recebimento das propostas financeiras e documentos de habilitação a partir da disponibilização do edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

A sessão pública de abertura das propostas está marcada para o dia **16 de setembro de 2021 a partir das 09:00 (nove horas)**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido de impugnação do Edital 05/2021 interposto foi endereçado tempestivamente ao Pregoeiro, consoante o Art. 24 do Decreto 10.024/2019 e Item 11.1.3 do Edital nº 05/2021.

A impetrante apresentou o pedido de impugnação, conforme descrito abaixo e a CODEVASF se manifestou sobre o assunto, conforme veremos adiante.

3. DAS CONSIDERAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impetrante solicita que **“seja acrescido o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), visto que atividade de topografia não é exclusiva para o CREA e CRT, como também que seja aceito como colaborador do seu quadro profissional o profissional de Arquitetura e Urbanismo, conforme legislação abaixo:”** citando o trecho da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

“LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 (Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências)

Conforme Parágrafo VI do Parágrafo único do Artigo 2º da LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

Da topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto”

A empresa impugnante solicita ainda que inclua o profissional de Arquitetura e Urbanismo como profissional apto como colaborador para prestação de serviço e que



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

assim sejam aceitas as Certidões de Acervo Técnico registradas no CAU da empresa e responsável técnico e demais documentos que comprovem vínculo com o Conselho.

4. ANÁLISE DO MÉRITO:

A Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências, estabelece no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista.

VI - Da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto; (BRASIL, 2010, Art. 2º)

Outro documento, a Resolução CAU/BR Nº. 21, dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências, listando de maneira ampla as atividades para fins do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional quando contratado para um serviço. O item 4 do Art. 3º estabelece as seguintes atividades:

4. MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO

4.1. GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA

4.1.1. Levantamento topográfico por imagem;

4.1.2. Fotointerpretação;

4.1.3. Georreferenciamento;

4.1.4. Levantamento topográfico planialtimétrico;

4.1.5. Análise de dados georreferenciados e topográficos;

4.1.6. Cadastro técnico multifinalitário;



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

4.1.7. Elaboração de Sistemas de Informações Geográficas – SIG.

Quanto ao profissional de Arquitetura e Urbanismo, nestes termos citados anteriormente, o mesmo se enquadraria por suas atribuições, conforme Art. 2º da Lei 12.378/2010:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Quanto a questão salarial, os salários de Engenheiros e Arquitetos são estabelecidos pela mesma Lei Nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, não havendo, portanto, alterações nos quantitativos já estabelecidos.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

5. CONCLUSÃO:

Diante do exposto o Pregoeiro constituído pela Determinação nº 229 de 02/09/2021, aceita o pedido de impugnação impetrado pela empresa J.L TOPOGRAFIA, por entender que a legislação atribui ao profissional e as empresas a competência necessária para participação no processo licitatório.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09/09/2021.

Cleomenes Moraes Lawinsky

Pregoeiro Determinação 229/20021
Assistente. de Desenvolvimento Regional I
Matricula 8948-00